LEI Nº 1.771 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O PATRIMÔNIO DA R.F.F.S.A, NO MUNICÍPIODE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES, autorizado a adquirir o Patrimônio oriundo da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, localizado na Sede do Município e Distritos de Celina e Rive.

Art. 2º - O Patrimônio adquirido na Sede do Município terá destinação Cultural e instalação do Poder Legislativo.

Art. 3º- O Patrimônio dos Distritos terão destinação Cultural, Recreativa e Comunitária.

Art. 4º- - O Poder Executivo Municipal deverá enviar à Câmara, os documentos oriundos da transação feita.

Art. 5º- Os recursos necessários para cobrir a presente despesa, correrão por conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito, que podem ser suplementados se houver necessidade.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Alegre (ES), 03 de novembro 1989.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.